

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº. 017/REITORIA/05	1/7

**TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA, TRANSFERÊNCIA INTERNA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2006.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº. 033/Reitoria/95.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - A UERJ oferecerá 132 vagas para Transferência Externa Facultativa, 204 para Transferência Interna e 157 para Aproveitamento de Estudos para o 1º semestre letivo de 2006 e 81 vagas para Transferência Externa Facultativa, 132 para Transferência Interna e 109 para Aproveitamento de Estudos para o 2º semestre letivo de 2006 sendo o processo coordenado pela Sub-reitoria de Graduação - SR.1.

**I - DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA**

**Art. 2º** - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior (IES) para a UERJ (Transferência Externa Facultativa) será permitida para o mesmo CURSO DE GRADUAÇÃO PLENA autorizado ou reconhecido, no caso das IES particulares ou somente autorizados no caso das públicas, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) estar regularmente matriculado na IES de origem;
- b) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula por vestibular na IES de origem;
- c) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- d) ter cumprido no ato da inscrição o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos, para os cursos de regime de crédito ou da carga horária para os cursos de regime seriado, exigidos para a conclusão do curso na UERJ, a partir das isenções obtidas;
- e) obter isenção nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade Acadêmica como requisitos básicos, caso for estabelecido em Normas Complementares;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA n°. 017/REITORIA/05	2/7

f) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;

g) apresentar a seguinte documentação:

- histórico escolar original e fotocópia autenticada até o último período letivo cursado, contendo:

- curso/modalidade e habilitação em que o candidato está matriculado;
- número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
- carga horária de cada disciplina;
- nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
- número de créditos de cada disciplina, quando couber;
- registro do(s) trancamento(s) do(s) período(s) letivo(s), quando existir.

- programa das disciplinas cursadas;

- comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, no caso das IES particulares ou de autorização, no caso das públicas, que deverá constar no Histórico Escolar emitido pela IES de origem;

- comprovante de que o curso é de duração plena;

- cópia da carteira de identidade;

- certidão/declaração atualizada de regularidade acadêmica.

h) ser classificado em exame de seleção, realizado pela Unidade Acadêmica do curso pretendido, definido em Normas Complementares; e

i) comprovar, no ato da inscrição, o pagamento da taxa no valor de R\$ 28,00 (vinte oito reais).

**Parágrafo único** – Para ingresso por Transferência Externa Facultativa só será permitido, para fins de análise dos pré-requisitos exigidos no Art. 2º deste Ato Executivo, o acréscimo de quaisquer documentos até o dia 06 /01 /2006.

## II - DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

**Art. 3º** - Ao aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UERJ é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de curso, modalidade, habilitação e ênfase através de processo seletivo.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA n°. 017/REITORIA/05	3/7

**Art. 4º** - A mudança de curso, modalidade, habilitação e ênfase está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular no curso que está regularmente matriculado;
- b) comprovar ter cursado, na UERJ, sem reprovação por frequência, no mínimo 20 % (vinte por cento) do total de créditos do curso de origem no regime de crédito ou da carga horária total do curso de regime seriado;
- c) ter sido aprovado em processo seletivo, no caso de mudança de curso, modalidade ou habilitação, após análise da documentação exigida no Art. 5º., por Comissão Examinadora instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido;
- d) ter sido aprovado, através da análise da documentação exigida no Art. 5º., por Comissão Examinadora instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido, no caso específico de mudança de ênfase;
- e) ter a possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por Vestibular no curso de origem; e
- f) obter equivalência nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade Acadêmica como requisitos básicos, caso seja estabelecido em Normas Complementares, no caso específico das mudanças de curso, modalidade ou habilitação.

**Parágrafo único** - a mudança de curso, modalidade e habilitação será concedida uma só vez.

**Art. 5º** - O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

- a) Requerimento ao Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso ou curso/modalidade e habilitação pretendidos, expondo os motivos da transferência de curso/modalidade ou curso/habilitação;
- b) Histórico Escolar ou Boletim Acadêmico atualizado; e
- c) Resultado de Inscrição em Disciplinas - RID/2005-2, exceto para os alunos com matrícula trancada.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA n°. 017/REITORIA/05	4/7

**Parágrafo único** - Não será permitido, para fins de análise dos pré-requisitos exigidos nos Artigos 4º e 5º deste Ato Executivo, o acréscimo de quaisquer documentos após divulgação dos resultados finais dos processos de transferência interna nos curso de graduação da UERJ, pela SR-1.

### III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 6º** - O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado aos graduados em outro curso superior de duração plena, através de processo seletivo, condicionado à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:

- a) ser portador de diploma de curso superior de duração plena comprovadamente reconhecido;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ;
- c) Apresentar a seguinte documentação:

- fotocópia autenticada do diploma de curso superior de duração plena ou certidão de conclusão, constando reconhecimento do curso e data de colação de grau;

- histórico escolar ou fotocópia autenticada referente ao curso concluído, contendo:

- curso, modalidade/habilitação em que o candidato é graduado;
- número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
- carga horária de cada disciplina;
- nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
- número de créditos em cada disciplina, quando couber.

- programa das disciplinas cursadas para fins de Isenção das disciplinas do curso pretendido;

- comprovante de que o curso é de duração plena; e

- cópia da carteira de Identidade.

- d) comprovar, no ato da inscrição, o pagamento da taxa no valor de R\$28,00 (vinte oito) reais.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA n°. 017/REITORIA/05	5/7

§ 1º - Aos alunos dos cursos de graduação da UERJ é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem a possibilidade de concluir no 2º semestre de 2005 o curso em que estão matriculados. Caso a conclusão do curso não ocorra dentro do prazo de término de período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico Administrativo, a solicitação para ingresso por Aproveitamento de Estudos será indeferida.

§ 2º - Aos alunos dos Cursos de Graduação da UERJ concluintes de 2005/2 será permitido apresentação do Boletim Acadêmico, acompanhado de Declaração de conclusão de curso, com data de colação de grau.

#### IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - Compete às Unidades Acadêmicas:

a) encaminhar à SR-1 o número de vagas, por turno, destinadas ao processo seletivo de Transferência Externa Facultativa, Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos por Curso ou Curso/Modalidade ou Habilitação e Ênfase, quando for o caso, para fins de publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo único** - É vedado às Unidades, o remanejamento de vagas nos turnos e nos semestres de um determinado Curso, Curso/Modalidade ou Curso/Habilitação para outro, nas três situações mencionadas, bem como entre as vagas destinadas à Transferência Externa Facultativa, Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos.

b) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida autenticando as cópias para Transferência Facultativa Externa, Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos no período de **03/10/05 a 11 /10/2005**, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;

c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo 3 (três) docentes, com a participação de Orientadores Acadêmicos;

d) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a Transferência Externa Facultativa, Transferência Interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos e propor Normas Complementares que se fizerem necessárias a este e divulgá-las no âmbito da Unidade Acadêmica, remetendo uma cópia à Sub-reitoria de Graduação até **26/09/2005**;

e) em qualquer caso, as Normas Complementares que se fizerem necessárias a este Ato Executivo deverão apresentar os mesmos critérios de avaliação para todos os alunos pleiteantes, independentemente de sua origem.

f) divulgar o Ato Executivo de Decisão Administrativa com o calendário dos procedimentos pertinentes aos processos seletivos;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº. 017/REITORIA/05	6/7

g) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;

h) divulgar cronograma e informes estabelecidos pela SR-1, distribuído pelos Departamentos de Administração Acadêmica – DAA e de Orientação

Supervisão Pedagógica - DEP, aos candidatos que obtiveram

favorável no processo seletivo da Unidade Acadêmica – Anexo

deste Ato Executivo;

i) indicar os professores que participarão da Câmara de Isenção do DEP;

j) analisar os pedidos de isenção das disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;

k) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência Externa Facultativa ; e

l) enviar ao protocolo da SR-1, os documentos dos

pré-selecionados, com parecer favorável do Diretor da Unidade Acadêmica, bem como relatório com o número de candidatos inscritos para o processo seletivo e número de candidatos nele aprovados por ordem de classificação, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

candidatos

**Art. 8º** - Compete à SR-1, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no presente Ato Executivo:

a) autuar a documentação dos candidatos pré-selecionados, enviada pelas Unidades Acadêmicas;

b) examinar a documentação dos candidatos pré-selecionados enviada pelas Unidades Acadêmicas, com emissão de parecer;

c) divulgar a relação dos candidatos cujos processos tenham obtido parecer favorável das respectivas Unidades Acadêmicas, do DAA e do DEP, bem como o calendário de matrícula;

d) divulgar o cronograma para a realização da matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa Facultativa e emitir “Declaração de Vaga” à IES de origem;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA nº. 017/REITORIA/05	7/7

- e) divulgar o cronograma para a realização da matrícula dos candidatos selecionados para Aproveitamento de Estudos; e
- f) comunicar à Unidade Acadêmica de origem a efetivação da Transferência Interna do aluno selecionado e viabilizar a alteração do cadastro do respectivo aluno.

**Art. 9º** - O candidato selecionado que não cumprir o cronograma estabelecido para a matrícula, bem como deixar de apresentar qualquer documento exigido para seu ingresso, estará automaticamente desligado do processo seletivo de que trata o presente AEDA.

**Art. 10** – Para a realização da matrícula dos candidatos aprovados para ingresso por Transferência Externa Facultativa e Aproveitamento de Estudos, deverão ser apresentadas fotocópias dos documentos abaixo relacionados, em local e horário a serem divulgados pela SR-1:

- a) diploma de conclusão do ensino médio;
- b) histórico escolar do ensino médio;
- c) carteira de identidade (expedido por órgão oficial);
- d) título de eleitor;
- e) certificado de reservista;
- f) procuração pertinente e carteira de identidade do representante legal, no caso do candidato estar impedido de comparecer à matrícula.

**Art. 11** – Só será permitida uma única reclassificação e os processos dos candidatos reclassificados nas Unidades Acadêmicas serão encaminhados ao Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica –DEP, até o dia 18/01/06, **os candidatos que tiverem os processos Deferidos serão matriculados na 2º Divulgação.**

**Art. 12** - Compete à SR-1 divulgar, receber, processar e resolver todas as questões que eventualmente possam ser suscitadas em relação ao presente processo seletivo.

**Art. 13** - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

UERJ, em 27 de setembro 2005.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA  
Reitor